



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, FABRICADOS SOB MEDIDA, PARA A EMEI MARIA SCHUSTER, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA EDEGAR BUZZATTI & CIA LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EDEGAR BUZZATTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.401.429/0001-34, estabelecida na Rua Emílio Villani, nº 875, em Pejuçara/RS, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. EDEGAR BUZZATTI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 427.465.150-91, portador da CI-RG nº. 1039182546, residente e domiciliado na Avenida Antônio Alves Ramos, nº 1725, Centro, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de moveis planejados, fabricados sob medida, para a EMEI Maria Schuster.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de móveis planejados, fabricados sob medida, para a EMEI Maria Schuster, com as quantidades e características descritas na tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Vlr. Unit. R\$
01	Un	01	Balcão de 3,30x0,70x0,55 de MDF 18 mm branco tx, fundo de MDF 6mm branco tx dupla face, 08 portas, dobradiça com amortecedor, puxador perfil em alumínio, com tampo.	1.490,00
02	Un	01	Balcão aéreo de 3,30x0,70x0,37 de MDF 18 mm branco tx, fundo de MDF 6 mm branco tx dupla face, 06 portas, dobradiça com amortecedor, puxador perfil em alumínio, suporte para micro-ondas.	1.145,00
03	Un	01	Armário de 4,30x0,70x0,55 de MDF 18 mm branco tx, fundo de MDF 6mm branco tx dupla face, 08 portas, dobradiça com amortecedor, 04 gavetas com corrediças telescópicas, puxador perfil em alumínio.	2.450,00
04	Un	01	Armário 3,30x2,20x0,45 de MDF 18 mm branco tx, fundo de MDF 6 mm branco tx dupla face, com 05 prateleiras, 04 portas com tela, dobradiças com amortecedor e puxador com perfil em alumínio.	2.600,00
05	Un	01	Armário de 1,30x0,90x0,60, de MDF 18 mm branco tx, fundo	760,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			de MDF 6 mm dupla face branco tx, 02 divisórias, 02 portas com tela, dobradiças com amortecedor e puxador com perfil em alumínio.	
--	--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

- 3.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de entrega.
- 3.2 Os móveis deverão ser entregues montados e prontos para uso, nas dependências da EMEI Maria Schuster.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

- 4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 8.445,00. (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.09 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Atividade: 1.108 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Ensino Infantil

4.4.90.52.42 – 4425 – Mobiliário em Geral - Rec. 1010 Salário Educação - União

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

- 6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

- 6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na entrega dos móveis: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 21/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

11.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 21/2019, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS

12.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 21/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
Contratante

EDEGAR BUZZATTI & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____
NOME:

2) _____
NOME:

